



# Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva  
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 030/2015

**Súmula:** Altera a Lei Municipal nº. 014/2013, que dispõe sobre concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

#### RELATÓRIO:

Distribuído a Comissão de Orçamento e Finanças para parecer o Projeto de Lei nº. 030/2015 que dispõe sobre concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Preliminarmente foram analisadas as formalidades do referido Projeto de Lei, o qual foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e atendeu os dispositivos legais para sua propositura.

A Administração vendo à necessidade de adequar a recomendação proposta pelo Ministério Público através do Ofício nº. 519/2015-A1 e cumprir o estabelecido na Recomendação Administrativa nº. 05/2011 que expressa o seguinte:

I – Seja anexado junto à prestação de contas atestado ou certificado de freqüência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local destino, conforme solicitação prévia. Os documentos fiscais não servem como comprovante de que o beneficiário esteve no local solicitado.

II – Seja definida no artigo 4º da citada lei, quais serão os critérios utilizados para o pagamento de diárias, já que se trata de uma exceção à regra.

III – Com relação ao §3º do artigo 6º da legislação municipal, seja atentado para necessidade de empenho prévio, conforme Lei Federal nº. 4.320/64.

Conforme solicitado pelo Ministério Público no inciso III, foi revogado o §3 do artigo 6º da Lei Municipal nº. 014/2013, vendo a necessidade de empenho prévio.



# Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

**Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva**  
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Ressaltamos também que as tabelas de diárias previstas no Anexo I da referida lei serão reajustada no percentual de 11,79% de acordo com o INPC registrado nos exercícios de 2013 e 2014.

Nota - se também que as diárias com distância de até 80 km da sede municipal não serão pagas a não ser se o servidor permanecer pelo período de 04 (quatro) horas no local destino, isso até gera uma economia ao município visto que as viagens de pequena distância o servidor tem condições de se locomover em poucas horas.

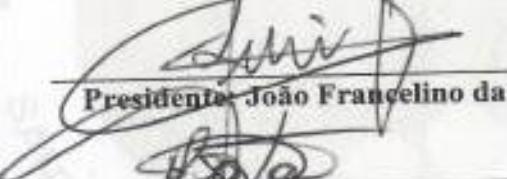
## DO JULGAMENTO:

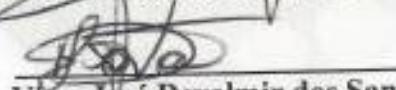
Considerando análise apresentada concluímos que o Projeto de Lei em estudo apresenta condições para sua aprovação.

Assim sendo, a Comissão sem divergência de seus membros apresenta parecer favorável ao Projeto de Lei em tese e encaminha ao Soberano Plenário para que avaliem e decidam in-loco a sua deliberação.

É o parecer.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 19  
de junho de 2015.

  
Presidente: João Francelino da Silva

  
Vice: José Devalmir dos Santos

  
Membro: Jair Maia da Silva